

DELIBERAÇÃO CEE nº 8/74

Estabelece a Estrutura Departamental e Curricular da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 3317 de 8 de fevereiro de 1974 e o Parecer CEE nº 1670/73.

DELIBERA:

Artigo 1º - A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, para bem cumprir suas finalidades será constituída pelos seguintes Departamentos:

- I- Ciências Morfológicas
- II- Ciências Fisiológicas
- III- Ciências Patológicas
- IV- Odontologia Restauradora
- V- Materiais Dentários e Prótese
- VI- Diagnóstico e Cirurgia
- VII- Clínica Infantil
- VIII- Odontologia Social e Complementação Curricular
- IX- Física e Química
- X- Ciências Farmacêuticas
- XI- Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas
- XII- Higiene e Administração

Parágrafo Único - Os departamentos relacionados acima serão responsáveis pelo ensino das seguintes disciplinas:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS

Anatomia
Histologia e Embriologia

Biologia Geral e Genética Humana

Botânica

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

Fisiologia

Farmacologia

Bioquímica

Farmacodinâmica

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PATOLÓGICAS

Patologia Geral

Patologia Bucal

Microbiologia e Imunologia (O)

Microbiologia e Imunologia (F)

Parasitologia

Patologia (Processos Gerais)

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA

Endodontia

Desenho e Escultura dos dentes

Dentística Operatória

Dentística Restauradora

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS DENTÁRIOS E PRÓ-
TESE

Materiais Dentários

Prótese Total

Prótese Parcial Removível

Prótese Parcial Fixa

Prótese Buco-Facial

DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO E CIRURGIA

Semiologia

Radiologia

Periodontia

Cirurgia e Traumatologia Buco-Facial

DEPARTAMENTO DE CLÍNICA INFANTIL

Odontopediatria

Ortodontia Preventiva

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA SOCIAL E COM-
PLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Odontologia Legal e Deontologia

Odontologia Preventiva e Sanitária

Economia Profissional

Educação Moral e Cívica (E.P.B.)

Educação Física

Pesquisa Bibliográfica e Técnica de Documen-
tação

DEPARTAMENTO DE FÍSICA E QUÍMICA

Complementos de Matemática e Estatística

Física

Química Analítica Qualitativa

Química Analítica Quantitativa

Química Orgânica

Química Geral e Inorgânica

Físico-Química

Bioestatística

Radioquímica

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Farmacognosia

Farmacotécnica

Química Farmacêutica

Tecnologia Farmacêutica e de Cosméticos

DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS, TÓXICO-
LÓGICAS E BROMATOLÓGICAS

Bioquímica Clínica

Microbiologia e Imunologia Clínicas

Parasitologia Clínica

Citologia (Exames Citológicos)

Toxicologia (Exames Toxicológicos)

Bromatologia (Exames Bromatológicos)

DEPARTAMENTO DE HIGIENE E ADMINISTRAÇÃO

Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas)

Deontologia e Legislação

Higiene Social

Artigo 2º - Os cursos de Odontologia e de Farmácia serão desenvolvidos em 2 ciclos: um básico e um profissional, contendo o primeiro deles disciplinas comuns aos dois cursos.

Artigo 3º - O ciclo básico, oferecido durante o 1º semestre letivo, será integrado pelas seguintes disciplinas, comuns e obrigatórias, obedecidos os números mínimos de créditos, abaixo especificados:

disciplinas	nº de créditos
Anatomia	5
Histologia e Embriologia	5
Biologia Geral e Genética Humana	4
Pesquisa Bibliográfica e Técnica de Documentação	4

Parágrafo único - Integrarão ainda, como parte do ciclo-básico para o curso de ODONTOLOGIA, as disciplinas de Materiais Dentários e Bioquímica e para o curso de FARMÁCIA a disciplina de Complementos de Matemática e Estatística, obedecidos os números mínimos de 6,7 e 6 créditos, respectivamente.

Artigo 4º - São consideradas obrigatórias para ambos os cursos as disciplinas de:

I - Educação Moral e Cívica, a ser ministrada sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros e oferecido no mínimo em 2 semestres letivos, respeitado o número mínimo de 1 crédito por semestre.

II - Educação Física, a ser oferecida em todos os semestres letivos de cada curso, respeitado o número mínimo de 2 créditos por semestre.

Artigo 5º - Integrarão o ciclo profissional de Odontologia as seguintes disciplinas obrigatórias distribuídas ao longo de 7 semestres letivos, obedecidos os números mínimos de créditos, abaixo especificados:

<u>I - Segundo Semestre</u>	nº de créditos
-----------------------------	----------------

Disciplinas	
Anatomia	8
Histologia e Embriologia	8
Fisiologia	6
Desenho e Escultura dos dentes	4
Materiais Dentários	6
Bioestatística	3
TOTAL	35

<u>II - Terceiro Semestre</u>	nº de créditos
-------------------------------	----------------

Disciplinas	
Fisiologia	7
Patologia Geral	8
Microbiologia e Imunologia	7
Dentística Operatória	6
Prótese Total	7
TOTAL	35

<u>III - Quarto Semestre</u>	nº de créditos
------------------------------	----------------

Disciplinas	
Farmacologia	5
Patologia Bucal	8
Endodontia	5
Dentística Operatória	6
Prótese Parcial Removível	5
Radiologia	5
TOTAL	34

<u>IV - Quinto Semestre</u>	nº de
Disciplinas	créditos
Endodontia	4
Dentística Restauradora	6
Prótese Total	8
Cirurgia e Traumatologia Buco-Facial	6
Semiologia	6
Radiologia	5
TOTAL	35
<u>V - Sexto Semestre</u>	nº de
Disciplinas	créditos
Dentística Restauradora	6
Prótese Parcial Removível	5
Periodontia	5
Cirurgia e Traumatologia Buco-Facial	5
Prótese Parcial Fixa	5
Economia Profissional	4
TOTAL	30
<u>VI - Sétimo Semestre</u>	nº de
Disciplinas	créditos
Periodontia	4
Prótese Parcial Fixa	8
Odontopediatria	7
Ortodontia Preventiva	4
Odontologia Preventiva e Sanitária	6
TOTAL.....	29
<u>VII - Oitavo Semestre</u>	nº de
Disciplinas	créditos
Prótese Buco-Facial	2
Odontopediatria	6
Ortodontia Preventiva	2
Odontologia Legal e Deontologia	3
TOTAL	13

§ 1º - As clínicas de Odontopediatria o Orto-
dontia Preventiva funcionarão integradamente.

§ 2º - Os Departamentos de Odontologia Res-
tauradora; Materiais Dentários e Prótese; Diagnóstico e Cirurgia e
Odontologia Social e Complementaáo Curricular terão sob sua respon-
sabilidade a programação e desenvolvimento de uma clínica integrada,
durante o oitavo semestre letivo, na qual deverão ser integralizados
12 créditos em atividades de caráter obrigatório.

Artigo 6º - Respeitada a legislação vigente
os números de créditos oferecidos durante os ciclos básico e pro-
fissional do curso de graduação em Odontologia, fixados nos arti-
gos 3º, 4º, e 5º e parágrafos, poderão ser alterados, a critério da
Congregação obedecendo-se, contudo, os mínimos ali fixados e o máxi-
mo de 320 créditos-globais (4.800 horas) para integralização do
curso.

Artigo 7º - As disciplinas que integraliza-
rão o Ciclo Profissional do curso de Farmácia serão distribuídas ao
longo de 5 semestres letivos, obedecendo-se os números mínimos de
créditos abaixo especificados:

<u>I - Segundo Semestre</u>	Nº de
Disciplinas	créditos
Botânica	3
Pisiologia	6
Física	6
Química Analítica Qualitativa	8
Química Geral Inorgânica	6
TOTAL	31
<u>II - Terceiro Semestre</u>	nº de
Disciplinas	créditos
Química Analítica Quantitativa	10
Química Orgânica	10
Físico-Química	8
Patologia (processos gerais)	4
T O T A L	32

<u>III - Quarto Semestre</u>	Nº de
Disciplinas	créditos
Bioquímica	6
Parasitologia	8
Química Orgânica	8
Economia e Administração (Empresas Farmacêuticas)	3
TOTAL	25

<u>IV - Quinto Semestre</u>	nº de
Disciplinas	créditos
Bioquímica	6
Microbiologia e Imunologia	10
Farmacognosia	6
Química Farmacêutica	10
TOTAL	32

<u>V - Sexto Semestre</u>	Nº de
Disciplinas	créditos
Farmacodinâmica	8
Farmacotécnica	12
Deontologia e Legislação	3
Higiene Social	4
TOTAL	27

Parágrafo Único - Para a graduação em Farmácia será exigido, além dos créditos referentes às disciplinas relacionadas no "caput " deste artigo, um estágio correspondente a 5 créditos (150 horas) a ser cumprido durante o sexto semestre na Farmácia da própria Faculdade.

Artigo 8º - Respeitada a legislação vigente, os números de créditos oferecidos durante os ciclos básico e profissional fixados nos artigos 3º, 4º e 7º e parágrafos do curso de graduação em Farmácia poderão ser alterados a critério da Congregação, obedecendo-se, contudo,

os mínimos ali fixados e o máximo de 220 créditos (3.300 horas) globais para a integralizaçáb do curso.

Artigo 9º - A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara oferecerá aos portadores de diploma de farmacêuticos opção para graduação como farmacêuticos-bioquímicos, a ser integralizada em 2 semestres letivos, através do ensino das seguintes disciplinas obrigatórias, obedecidos os números mínimos de créditos abaixo especificados:

<u>I - Sétimo Semestre</u>	nº de
Disciplinas	créditos
Bioquímica Clínica	8
Microbiologia e Imunologia Clínicas	8
Parasitologia Clínica	6
Toxicologia (Exames Toxicológicos)	8
Citologia (Exames Citológicos)	4
TOTAL	34

<u>II - Oitavo Semestre</u>	nº de
Disciplina	créditos
Bromatologia (Exames Bromatológicos)	8

§ 1º - Para integralização curricular do curso de Farmacêutico-Bioquímico, além das disciplinas obrigatórias relacionadas no "caput" deste artigo, o aluno deverá cursar uma das disciplinas abaixo

	nº de
	créditos
Tecnologia Farmacêutica e de	
Cosméticos	6
Radioquímica	5

§ 2º - Para a graduação como Farmacêutico-Bioquímico será exigido, além dos créditos referentes às disciplinas relacionadas no "caput " deste artigo e § 1º, um estágio correspondente a 10 créditos (300 horas), a ser cumprido durante o oitavo semestre no Laboratório Clínico da própria Faculdade.

Artigo 10 - Respeitada a legislação vigente,

os números de créditos oferecidos durante os ciclos básico e profissional para a graduação como Farmacêutico - Biquímico fixados nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º e parágrafos, poderão ser alterados, respeitando-se, contudo os mínimos ali fixados e o máximo de 290 créditos (4.440 horas) globais para a integralização do curso.

Artigo 11 - A critério da Congregação, poderão ser oferecidas num mesmo semestre disciplinas cujos programas se desenvolvam por mais de um semestre, respeitando-se a eficiência do ensino e o número mínimo de créditos estabelecido, podendo a avaliação ser global ou por semestre.

Artigo 12 - Os requisitos de cada disciplina serão fixados pela Congregação da Faculdade através de Portaria a ser baixada pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala "Carlos Pasquale", 12 de março de 1974

Conselheiro Arnaldo Laurindo
Vice Presidente no Exercício
da Presidência